Rua João Pessoa,130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2098, DE 15/09/2026

Institui o Programa Municipal Jovem Futuro Coxinense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Coxim/MS, o Programa Municipal Jovem Futuro Coxinense, destinado à promoção da qualificação profissional, inclusão digital e incentivo ao primeiro emprego de jovens residentes no Município.

Art. 2º - O Programa poderá ser destinado a jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, observando-se como público prioritário:

I – estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II – jovens em situação de vulnerabilidade social;

III – jovens em busca do primeiro emprego formal.

Art. 3º - Poderão constituir diretrizes do Programa:

I – a oferta de cursos profissionalizantes gratuitos;

II – a capacitação em tecnologia da informação e inclusão digital;

III – a formação em empreendedorismo e educação financeira;

IV – a promoção de parcerias com a iniciativa privada para oferta de estágios e programas de jovem aprendiz.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 5º - A implementação do Programa observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2026.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS